**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004068-32.2009.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Arrolamento de Bens - Sucessões

Requerente: Lair Canova Motta

Requerido: Gilberto Antonio de Castro Motta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Proceda, o cartório, as anotações em relação ao valor da causa (fls. 273).

**HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 252/256 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de GILBERTO ANTONIO DE CASTRO MOTTA passado a favor de **LAIR CANOVA MOTTA e outros**, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Defiro ainda a expedição do alvará solicitado às fls. 274, com o prazo de 120 dias.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 12 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA